LEI Nº 852 DE 20 DE AGOSTO DE 2002

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 19 DE JUNHO DE 2002 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA PLANTÃO 24 HORAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 3º da Lei número 848 de 19 de junho de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A título de contraprestação a Sociedade Beneficente Hospital São José de Barão, prestará serviços de saúde a comunidade, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, abrangendo: Consultas, plantão 24 horas, procedimento clínico e cirúrgicos, serviços ambulatóriais e/ou serviços odontológicos básico e saúde bucal.

Art.2º A alteração o artigo 1º será objeto de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre as partes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Art. 3º Os demais artigo da presente Lei permanecem inalteradas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 20 DE AGOSTO DE 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20.08.2002.

Secretaria Municipal
Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 20/08/02 a 30/08/02

Secretaria Municipal de Administração